

CONTRATO-PROGRAMA N.º 285/19

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. CERCIAG (Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Águeda, CRL)

OBJETO:

“Cedência de espaços do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas Fernando Caldeira”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

A aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

O trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias nas mais diversas modalidades, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos;

A importância da existência de locais adequados para a prática desportiva onde os munícipes de todas as idades possam realizar a sua atividade física, usufruindo de instalações seguras e de acompanhamento técnico apropriado;



O Município de Águeda pretende valorizar e garantir o melhor e mais amplo aproveitamento dos equipamentos municipais, designadamente o **Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas Fernando Caldeira**.

O Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

Atendendo ao disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 19 de Novembro de 2019, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente Enf. Jorge Henriques Fernandes Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

CERCIAG (Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Águeda, CRL), contribuinte n.º 500 697 833, aqui legalmente representado pelo Sr. Vice- Presidente Manuel Augusto Quaresma de Figueiredo Simões, na qualidade de **Segundo Outorgante**

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente Contrato-programa tem por objeto a cedência à CERCIAG, do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas Fernando Caldeira, cujo proprietário é o Município de Águeda, para prossecução das respetivas atividades desportivas, designadamente:

- a) Cedência da sala de ginástica;
- b) Cedência de 2 balneários (1 masculino e 1 feminino);

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município de Águeda compromete-se a:

- 1. Ceder gratuitamente o espaço nos termos da Cláusula 1.ª à CERCIAG, para o funcionamento das atividades de judo adaptado;
- 2. Suportar as despesas correntes no âmbito da manutenção do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas Fernando Caldeira referentes aos gastos com água, energia elétrica;
- 3. Assegurar que o Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas Fernando Caldeira está em perfeitas condições de funcionamento para ser utilizado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- 1. Usar os espaços definidos na Cláusula Primeira para funcionamento dos treinos de judo, em horário semanal, nomeadamente terças e quintas-feiras das 18h às 20:30h;
- 2. Os horários referidos no número anterior podem sofrer alterações, sempre seja justificável ou definido entre as partes;
- 3. Gerir e manter em boas condições de limpeza, conservação e funcionamento todas as áreas cedidas e referidas na cláusula Primeira;
- 4. Não efetuar alterações ou obras no espaço cedido, que não sejam de mera limpeza e conservação, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante;

ÁGUEDA



CÂMARA MUNICIPAL

5. Solicitar autorização ao Primeiro Outorgante sempre que pretendam colocar quaisquer referências publicitárias (audíveis e/ou visíveis) a marcas, sinalização ou outros indicadores comerciais;
6. Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Águeda em todas as suas atividades e representações;
7. Publicitar o presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio pelo município, através da utilização do logótipo da autarquia, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Primeiro Outorgante poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

Cláusula Quinta

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sexta

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a cessação da utilização do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas Fernando Caldeira por parte do Segundo Outorgante.

2. O incumprimento não poderá ser imputado ao Segundo Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Sétima

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

Cláusula Oitava

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de um ano, podendo ser automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano civil se nenhuma das partes se manifestar em contrário.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por 5 páginas, todas com a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 29 de novembro de 2019

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Enf. Jorge Henriques Fernandes Almeida)

***Pela CERCIA- Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades
de Águeda, CRL***

O Vice- Presidente da Direção ,

(Manuel Augusto Quaresma de Figueiredo)